



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.427, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as entidades que menciona dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, visando à cessão de servidores e estagiários, com as entidades:

- I.** Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Retiro S. Helena e Creche Paroquial Casa Betânia;
- II.** APAE Instituto Santa Mônica;
- III.** Creche Branca de Neve;
- IV.** Associação Educacional Infante-Juvenil Pequeno Polegar;
- V.** Associação Educacional Maria Madalena F. Penitente.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio a que se refere o artigo 1º correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2010.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 dezembro de 2009

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Heli de Souza Maia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município